

LEI N.º 431, DE 28 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, que "dispõe sobre o Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal" e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei n.º 317, de 5 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentado-se ao aludido artigo os parágrafos 1º, 2º e 3º abaixo reproduzidos:

“Art. 18. A Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais, devida exclusivamente ao professor no efetivo, direto e exclusivo apoio especializado com aluno regularmente matriculado no sistema de ensino público municipal, corresponderá a 10% (dez por cento) do vencimento básico da carreira, acrescida de mais 10% (dez por cento) quando houver apresentação de diploma ou certificado de qualificação ou capacitação na área.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* deste artigo estende-se ao Monitor de Creche no efetivo apoio especializado, a título de gratificação de maior complexidade de que trata o artigo 24 da Lei n.º 82, de 14 de março de 2000, fixada, excepcionalmente, nos mesmos percentuais aludidos no *caput* deste artigo com as mesmas condicionantes.

§ 2º A Comissão de Gestão do Plano de Carreiras do Magistério Público Municipal analisará o processo de concessão da gratificação de que tratam o *caput* e o parágrafo 1º deste artigo, observada a peculiaridade de cada caso; aprovada a concessão, será o processo enviado ao Gabinete do Prefeito para, a seu critério, expedir o competente ato concessório da gratificação.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, entende-se por apoio especializado aquele exercido pelo profissional no direto e exclusivo apoio e contato com o aluno com

(Fls. 2 da Lei n.º 431, de 28/4/2014)

necessidades especiais regularmente matriculado no sistema de ensino público municipal, observado o disposto no artigo 58 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996." (NR)

Art. 2º A Gratificação pelo Exercício de Docência com Alunos com Necessidades Especiais de que trata o artigo 18 da Lei n.º 317, de 2010, com o disciplinamento promovido por esta Lei, será devida a partir da execução dessa nova redação legal, desde que observados os respectivos critérios e requisitos legais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2014.

Cabeceira Grande, 28 de abril de 2014; 18º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA  
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais